

Lei Nº 509/64.

Disposiçõs sobre pagamento do imposto "Inter-Livros" e da outras providências"
José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Suzano,
Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
faz saber que a Câmara Municipal Decretou e Cole Promulgou a seguinte Lei:
Artigo 1º: É facultado ao compromissário comprador, bem como ao primeiro ce-
nário, ainda que esteja quitado em respeito a compromissos, recolher, por anteci-
pação e pelo valor do imóvel, na data do contrato, o imposto sobre transmissão imobilia-
ria "Inter-Livros" devido pela transmissão, desde que o faça dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da
vigência desta Lei. Artigo 2º: Fica revogado o Artigo 3º da Lei n.º 387/62. Artigo 3º: Esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 1º de Abril de 1964.

SECRETARY
José Antonio Fares
Prefeito Municipal:

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

MAR - 1964
Mário Helena R. Garrupat
Secretaria Subst. =